



DC 050/2016

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Maringá

Ref.: Ofício 81/2016 - SERED

Prezado Vereador,

Em atendimento ao ofício supracitado, da Câmara Municipal de Maringá, sobre a cobrança do serviço de aviso de débito com colocação de fita adesiva, informamos que:

O serviço de aviso de débito com colocação de fita adesiva no cavalete é realizado nos imóveis de clientes que possuem débitos vencidos há mais de 30 dias.

O serviço consiste no deslocamento de um agente comercial de campo até o imóvel do cliente, colocação de uma fita adesiva no cavalete da ligação de água, registro da leitura do hidrômetro e entrega de um comunicado de débito, conforme modelo anexo.

Esse aviso tem por objetivo alertar o cliente sobre a existência de contas não pagas e da possibilidade de suspensão do abastecimento. Trata-se de um segundo aviso, sendo que o primeiro aviso (15 dias após o vencimento da conta) é realizado simultaneamente ao processo de leitura e emissão da conta.

A maioria dos clientes onde ocorre o serviço de aviso de débito com colocação de fita adesiva no cavalete paga ou negocia os débitos. Além de alertar o cliente e não causar o desabastecimento, esse serviço reduz os custos operacionais com os cortes no abastecimento, consequentemente tornam o processo mais eficiente, reduzindo inclusive os custos para fins de cálculos tarifários (custo eficiente). O serviço é então cobrado apenas do cliente inadimplente. Caso contrário, tal custo iria compor a tarifa e seria compartilhado com todos os clientes que pagam suas contas em dia.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Diretoria Comercial
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - CEP 80.215-900 Curitiba PR
Fone: (41) 3330-3040 Fax: (41) 3330-3620



Vale ressaltar que o serviço em questão somente é realizado e devidamente cobrado dos clientes que possuam débitos com atraso superior a 30 dias. Caso ocorra algum motivo que impeça a execução do serviço (portão fechado, cachorro bravo, entre outros), o agente comercial de campo anota o motivo do impedimento e, como o serviço não foi executado, não é cobrado do cliente.

Informamos que o valor do serviço de aviso de débito com colocação de fita adesiva no cavalete (código 8206) está inserido na Tabela de Preços dos Serviços Comerciais Adicionais, que é aprovada pelo Instituto das Águas do Paraná, conforme cópia do Diário Oficial também anexa.

A tabela de serviços comerciais adicionais é a relação de serviços executados pela Sanepar e respectivos preços a serem cobrados dos clientes.

Todos os estudos e propostas sobre os preços da Tabela de Serviços Comerciais Adicionais foram aprovados pelo Instituto das Águas do Paraná (Ente Regulador).

Conforme prevê o art. 27, inc. IV do Decreto Federal nº 7.217/2010, um dos objetivos da regulação é o de definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

A tabela em questão foi aprovada pelo Instituto das Águas do Paraná em 29/05/2015 e publicada no Diário Oficial do Paraná em 15/06/2015. Atendendo ao disposto no art. 39 da Lei 11.445/2007, os preços da tabela foram aplicados a partir dos serviços executados em 16/07/2015.

Sem mais, esperamos ter prestado os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Belinati
Diretor Comercial



Considerando que em nossos registros ainda constam débitos pendentes, conforme aviso já entregue, estamos novamente alertando sobre a necessidade de pagamento da(s) conta(s).

**Para remover o adesivo do cavalete
proceda da seguinte forma:**

- Pague a(s) conta(s) em atraso
- Após o pagamento retire o lacre adesivo que está colocado no registro do cavalete
- Abra o registro

O não pagamento implicará na suspensão do abastecimento, conforme artigo 38 do Decreto Estadual 3926, de 17 de outubro de 1988.

O custo do serviço deste aviso será incluído em conta futura.

**Caso já tenha regularizada a situação,
favor desconsiderar este aviso.**

Qualquer dúvida ligue **0800 200 0115** ou dirija-se a uma de nossas Centrais de Relacionamento.

www.sanepar.com.br

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 186 DE 11/06/2015

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO DE LIMA SROCINSKI	1	NAI	125311490	90	21/06/2002 20/06/2007	08/06/2015 05/09/2015
17127624	1	NAI	125311490	90	21/06/2007 20/06/2012	30/06/2015 27/09/2015
BOGDARIO VERBOSKI	1	NAI	125314201	90	21/06/2007 20/06/2012	08/07/2015 05/10/2015
17167529	1	NAI	125310346	90	21/12/2007 20/12/2012	08/06/2015 05/09/2015
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	1	NAI	125312330	180	21/12/1997 20/12/2007	08/06/2015 04/12/2015
22559869	1	NAI	125312292	90	21/12/2007 20/12/2012	15/06/2015 12/09/2015
GENESIO FERNANDES ROCHA	1	NAI	125314830	90	21/06/2007 20/06/2012	08/07/2015 05/10/2015
22571281	1	NAI	125310311	90	21/06/2002 20/06/2007	15/06/2015 12/09/2015
JOAQUIM ALVES MARCELINO	1	NAI	125314511			
30191200	1	NAI				
WALDIR DO PRADO PATRICIO	1	NAI				
30733550	1	NAI				
NIVALDO RADAEL	1	NAI				
32134823	1	NAI				
JOSE BURIGO JUNIOR	1	NAI				
8353875	1	NAI				

46854/2015

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

As onze horas da tarde do dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sita na Rua Desembargador Mota, nº 3384, 1º andar, Curitiba, Pr, nos termos do disciplinado no artigo 10 e seguintes do Regulamento do Instituto das Águas do Paraná (Decreto nº 7878/2010), os integrantes do Conselho de Administração, constituído como órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior e, conforme lista de presença devidamente assinada, para atendimento à convocação efetuada e observância da pauta previamente estabelecida. Assim, sob a Presidência do Senhor Ricardo José Soavinski, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contando ainda com a presença do Senhor Otamir C. Martins, representando o Sr. Norberto Anacleto Ortigara, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do Senhor Marlos Marceliano de Almeida, representando o Senhor Silvio Barros, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Senhor Amin José Hannouche, Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, na qualidade de Secretário Executivo e do Senhor Erico Kenji Condo, representante eleito dos funcionários do Instituto das Águas do Paraná, O Presidente do Conselho, preliminarmente deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos e deu início a reunião com a leitura da pauta de tema único: (i) Aprovação e fixação da tabela de serviços comerciais adicionais da SANEPAR. Em seguida o Presidente do Conselho, passou a palavra ao Secretário Executivo, o qual, por sua vez, passou a palavra ao Assessor Jurídico do Instituto das Águas, que apresentou a tabela de serviços comerciais adicionais da SANEPAR, conforme parecer técnico elaborado pelo Diretor de Regulação e Fiscalização do Instituto das Águas. Foi esclarecido que conforme os documentos apresentados no processo administrativo protocolado sob o nº 13.587.254-7 e conforme parecer técnico do diretor da área competente, conforme documento de fls. 49/50 do referido protocolo, que os preços dos materiais foram obtidos através do Sistema de Administração de Materiais da SANEPAR (SAM), o qual apresenta os valores conforme aquisições realizadas pela mesma e que após definidos tais custos, são definidas as quantidades de cada material a ser utilizado para a execução de cada serviço, o que se faz conforme o descritivo no Manual de Obras de Saneamento (MOS) da referida companhia. De forma a demonstrar a composição dos preços fixados na tabela de fls. 08/11 do protocolo em epígrafe, foi apresentada tabela com os devidos detalhamento, de acordo com o documento juntado às fls. 15/25. Ainda, como forma de demonstrar que os preços a serem praticados pela SANEPAR são compatíveis com os já praticados no mercado por outras companhias de saneamento em outros Estados, foram juntados aos autos as respectivas tabelas de serviços comerciais adicionais da CORSAN (Companhia Rio Grandense de Saneamento), da CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento) e da COPANOR (Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas

Gerais), conforme documentos de fls. 26/48, sendo que ao analisar tais documentos, o Diretor de Regulação e Fiscalização do Instituto das Águas concluiu em seu memorando nº 12/2015 de fls. 49/50: "Evidente, portanto, que os preços a serem fixados com a tabela de serviços comerciais adicionais de fls. 08/11, estão em conformidade com os preços comumente praticados no mercado. Inclusive, boa parte dos preços constantes da referida tabela são menores do que os praticados pelas empresas do mesmo ramo em atividade em outros Estados do País, conforme amplamente demonstrado pelas planilhas de fls. 26/48. Nessa esteira, é o posicionamento desta diretoria em se fixar a tabela de preços de serviços comerciais adicionais a ser praticados pela SANEPAR, nos exatos termos do constante do documento de fls. 08/11." Nesse contexto, haja vista a competência deste Conselho da Administração, conforme determinado pelo art. 17, inciso I, alínea "g", do Decreto nº 7878/2010 que regulamenta a Lei 16.242/2009, apresentou-se a Tabela de Serviços Comerciais Adicionais da SANEPAR para a devida aprovação e posterior fixação. Deu-se vistas aos conselheiros e representantes do conteúdo do processo administrativo supracitado e após a verificação da adequação da Tabela de Serviços Comerciais Adicionais da SANEPAR, conforme documento de fls. 08/11 do protocolo nº 13.587.254-7, o presente item da pauta foi aprovado por unanimidade, determinando-se a expedição do referido procedimento administrativo ao Instituto das Águas do Paraná, para que se proceda a publicação da referida tabela juntamente com a presente ata deste Conselho. Por derradeiro, o Presidente indagando se havia ainda algo mais a ser tratado e, não obtendo resposta, deu por finda a reunião, cuja Ata foi assinada pelos membros do Conselho presentes. Curitiba 29 de maio de 2015.

CÓDIGO SERVIÇO

Preço Aprovado em Redir

02/12/2014 e no CAD em

19/12/2014

- 42 Instalação ou construção de caixa subterrânea R\$ 98,24
- 47 Colocação ou substituição da tampa em caixa subterrânea (400 x 596mm ou 600 x 796mm) R\$ 350,75
- 48 Colocação ou substituição da tampa em caixa subterrânea (300 x 510mm) R\$ 183,95
- 50 Conserto de cavalete sem escavação R\$ 39,90
- 70 Substituição do registro do cavalete até 1" R\$ 46,29
- 90 Substituição do registro do cavalete superior a 1" R\$ 154,48
- 110 Conserto de cavalete com escavação R\$ 77,00
- 8201 Suspensão no abastecimento - Recolocação R\$ 23,35
- 8203 Suspensão no abastecimento - Religação sem pagamento R\$ 61,64
- 8206 Aviso de débito com colocação de fita adesiva no cavalete R\$ 4,84
- 130 Deslocamento da ligação de água - até 1 metro R\$ 116,63
- 131 Deslocamento da ligação de água para caixa subterrânea - até 1 metro R\$ 306,82
- 132 Deslocamento da ligação de água p/ cx proteção de hidrômetro - até 1 metro R\$ 377,53
- 8208 Religação de água com lacre violado R\$ 25,50
- 8215 Religação de água no cavalete por regularização de débito R\$ 13,20
- 8955 Colocação de lacre R\$ 20,00
- 350 Aferição de hidrômetro por solicitação do cliente R\$ 48,58
- 360 Limpeza e/ou substituição do filtro do hidrômetro até 1.1/2" R\$ 28,94
- 365 Colocação de hidrômetro por ocorrência de furto até 1.1/2" R\$ 86,49
- 370 Colocação de hidrômetro até 1.1/2" R\$ 86,49
- 551 Substituição de hidrômetro até 1.1/2" por manutenção corretiva R\$ 87,71

- 552 Substituição de hidrômetro até 1 1/2" por irregularidade na ligação de água RS 86,49
- 555 Substituição de hidrômetro 3/4" a pedido do cliente RS 87,71
- 556 Substituição de hidrômetro até 1 1/2" por aferição IPEM RS 114,11
- 565 Substituição de hidrômetro por aferição IPEM igual ou superior a 2" RS 1.688,31
- 705 Deslocamento da ligação de água para caixa subterrânea - com rede no passeio RS 474,70
- 710 Deslocamento da ligação de água - com rede no passeio RS 280,87
- 715 Deslocamento da ligação de água - com rede no meio ou do outro lado da rua RS 644,33
- 720 Deslocamento da ligação de água p/ ex subterrânea - com rede no meio ou do outro lado da rua RS 900,10
- 730 Deslocamento da ligação de água para caixa subterrânea - com travessia ou cravação RS 989,76
- 745 Relocação da ligação de água em outro endereço. RS 256,06
- 746 Ligação de água na caixa subterrânea oriunda de ampliação de rede - Adesão RS 270,85
- 750 Ligação de água 3/4" até 1" - Adesão RS 196,68
- 751 Ligação de água 3/4" em caixa subterrânea - Adesão RS 270,85
- 752 Ligação de água 3/4" em caixa de proteção de hidrômetro (muro) - Adesão RS 328,65
- 755 Ligação de água 3/4" oriunda de ampliação de rede - Adesão RS 196,68
- 813 Ligação de água 3/4" Tarifa Social - Adesão RS 25,81
- 870 Ligação de água 1" - Adesão RS 778,63
- 930 Ligação de água 1 1/2" - Adesão RS 1.173,07
- 990 Ligação de água 2" - Adesão RS 2.575,38
- 1060 Ligação de água temporária 3/4" pré paga para 15 dias. RS 389,41
- 1070 Ligação de água temporária 3/4" pré paga para 30 dias. RS 597,43
- 1105 Substituição de todos os componentes da ligação de água RS 228,02
- 1350 Conserto ou desobstrução do ramal de água com rede na rua RS 263,68
- 1360 Conserto ou desobstrução do ramal de água - sem escavação RS 114,30
- 1380 Conserto ou desobstrução do ramal de água com rede no passeio RS 194,10
- 1390 Supressão da ligação de água por solicitação do cliente RS 121,77
- 1470 Levantamento ou rebaixamento do ramal de água RS 136,48
- 1480 Religação de água por supressão a pedido do cliente RS 241,68
- 1490 Religação de água com HD por supressão - Regularização de débito RS 241,70
- 1496 Religação de água por supressão - Regularização de débito RS 125,44
- 1510 Religação de água por irregularidade RS 241,02
- 1540 Substituição de ramal de água - rede na rua ou do outro lado da rua RS 478,62
- 1670 Ampliação da rede de água - preço por metro RS 51,35
- 3065 Ligação de esgoto 4" oriunda de ampliação de rede - Adesão RS 215,79
- 3080 Ligação de esgoto 4" - Adesão RS 215,79
- 3113 Ligação de esgoto 4" Tarifa Social - Adesão RS 24,59
- 3130 Ligação de esgoto 6" oriunda de ampliação de rede - Adesão RS 493,41
- 3140 Ligação de esgoto 6" - Adesão RS 518,29
- 3410 Desobstrução do ramal de esgoto RS 117,42
- 3470 Desobstrução do ramal de esgoto com equipamento manual RS 67,56
- 3500 Ampliação da rede de esgoto - preço por metro RS 180,05
- 8035 Faturamento por desistência do serviço - deslocamento da equipe RS 18,20
- 8039 Esgotamento de fossa a pedido do cliente RS 245,18
- 8070 Emissão de segunda via da conta RS 3,14
- 8072 Entrega da conta em local específico a pedido do cliente RS 3,07
- 8073 Emissão de boleto bancário a pedido do cliente RS 1,48
- 8141 Serviço de recorte no muro e instalação da Caixa de Proteção de hidrômetro RS 134,14
- 8222 Suspensão temporária do abastecimento de água a pedido do cliente RS 19,59
- 8224 Religação de água por suspensão temporária a pedido do cliente RS 15,24
- 8419 Vistoria da ligação de esgoto - efluente não doméstico RS 191,81
- 8470 Vistoria da ligação de esgoto - habite-se (edifícios) RS 304,22
- 8480 Vistoria da ligação de esgoto - habite-se RS 76,06
- 8485 Vistoria da ligação de esgoto - Conjunto Habitacional de interesse social RS 21,79

R\$ 1.113,00 - 47108/2015

Instituto Ambiental do Paraná

PORTARIA IAP Nº 101 DE 08 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP nomeado pelo Decreto nº 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992,

Considerando a necessidade de pessoal e de reequilíbrio entre as unidades de lotação para a otimização do quadro de recursos humanos, RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **ZILNEI RODRIGUES**, RG nº 1.466.433-5, ocupante do cargo em comissão de Supervisor de Projeto, da Divisão de Apoio Administrativo para o Departamento de Transportes, a partir de 25 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 105,00 - 47255/2015

PORTARIA IAP Nº 104 DE 10 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores. Tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 1.529 de 02 de outubro de 2007 e o que consta no processo protocolado sob nº 13.294.425-3 e considerando:

I) as disposições do sistema estadual de unidades de conservação - SEUC, em especial as da lei estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992; as determinações da lei florestal do Paraná, de nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, em especial o seu artigo 70; o sistema nacional de unidades de conservação, instituído pela lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e regulamentado pelo decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

II) as disposições do Decreto Estadual nº 1.529 de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualizam procedimentos para a criação, planejamento, manejo e implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

III) as disposições contidas na Portaria IAP nº 233 de 21 de dezembro de 2009, que Instituiu o Roteiro Metodológico para elaboração de planos de manejo de RPPN no PR; e,

IV) a necessidade de instituir instrumento de planejamento, implementação e gestão da Unidade de Conservação, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada: RPPN FAZENDA SANTA FRANCISCA, localizada no Município de Querência do Norte, de propriedade de FERNANDO CAMPINHA GARCIA CID e MANOEL CAMPINHA GARCIA CID, reconhecida por meio da Portaria nº 072 de 30 de março de 1998, com área de 545,30 ha, cujo exemplar anexo faz parte da mesma e ficará catalogado e depositado na Biblioteca Central do IAP para consulta in loco.

Parágrafo único - Exemplares do referido Plano de Manejo deverão ser disponibilizados também na Sede das RPPN, no IAP Regional de Paranavai, na Prefeitura Municipal de Querência do Norte e em meio digital na Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP, que providenciará sua publicação no site do IAP.

Art. 2º - O Plano de Manejo deverá ser implementado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4.340/2002 e em especial o Decreto Estadual nº 1.529/07, para que surtam os efeitos legais dele estabelecidos, devendo passar por aprimoramentos e atualizações decorrentes de sua execução e, comunicados ao IAP, que o monitorará através de vistorias periódicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada as demais disposições em contrário.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 294,00 - 47240/2015

PORTARIA IAP Nº 105 DE 10 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e considerando as determinações da Resolução SEMA nº 021 de 04 de JULHO de 2011, Resolução SEMA 065/2008, 070/2009 e a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, sob a supervisão da Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição / DIMAP e coordenação do primeiro, para compor a CÂMARA TÉCNICA para apoio aos Escritórios Regionais na avaliação dos processos de licenciamento ambiental de postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras.

Carlos Antônio Pittom - ERFOZ / Carlos Roberto Gonçalves - ERCAS / Myrian Nicolau - ERCBA / Valira F. Foiato - ERTOL / Wilfried Schwarz - ERPAB / Carlos Henrique de Souza - ERIVA / Manoel A. Passo - ERPGO / Wanderley de P. Braiano - ERGOP / Sebastião dos Santos - ERMAG / João Toninato - DIMAP/ DLP / Carlos Alberto Schicoski - ERCMO / Rubens de Carvalho Fabrin - ERCIA / Lorivo Limberger - ERTOL / Marco Antonio Silva - ERGUA / Geólogos designados pela MINEROPAR.

Art. 2º - A Câmara Técnica supervisionará os seguintes procedimentos administrativos de deliberação das licenças ambientais para postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras:

-Análise de processos de licenciamento para Regularização de Licença de Operação e LAS de empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 2011.

-Análise de processos de licenciamento para Renovação de Licença de Operação e LAS emitida em data anterior a 2012.

-Análise de processos de licenciamento que contenham Estudo de Identificação de Passivo Ambiental.

-Análise de processos de licenciamento de empreendimentos que possuam área Suspeita de Contaminação - AS, área Contaminada sob Investigação - AI, área Contaminada sob Intervenção-ACI e área em Processo de Monitoramento para Reabilitação-AMR.

-Demais avaliações solicitadas pela chefia dos escritórios regionais do IAP.

-Comunicar a situação referente às Áreas Contaminadas sob Investigação - AI para os órgãos competentes tais como: Instituto das Águas do Paraná, SANEPAR, Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, empreendedor arrendatário, proprietário do imóvel e bandeira.

Parágrafo único - Os estudos para o cumprimento dos procedimentos e ações no gerenciamento de áreas contaminadas por postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras, obrigatoriamente deverão